

Altera o Ato nº 413/92 e dá
outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso
de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - A Comissão de Avaliação de Documentos - CAD,
criada pelo Ato nº 413, de 2 de setembro de 1992, passa a ser regida pelas
disposições deste Ato.

Art. 2º - Cumpre à CAD estabelecer critérios, destinação e
custódia dos documentos oriundos da Câmara Municipal, propor a
regulamentação dos ciclos de vida e fluxo dos mesmos documentos, bem
como as normas para a conservação dos documentos de valor permanente,
cumprir as obrigações decorrentes do Termo de Cooperação Técnica
firmado pela Câmara e pela Prefeitura Municipal em 13 de dezembro de
1993 e, ainda, executar as tarefas necessárias ao bom desempenho das
atribuições que lhes são aqui conferidas.

Parágrafo único - De modo especial, a CAD implementará o
processo de avaliação dos documentos com vistas a:

I - reduzir a massa documental acumulada nos arquivos,
sem prejuízo das informações;

II - determinar o ciclo de vida útil dos documentos,
identificando os conjuntos a serem eliminados a curto, médio e longo prazo;

III - identificar os documentos a serem preservados em
caráter permanente.

Art. 3º - A CAD tem, como membros natos, o Diretor do
Departamento de Documentação e Informação (DT-9), o Chefe da Seção
Técnica de Arquivo, e, na forma prevista no Termo de Cooperação Técnica
referida no artigo anterior, o Diretor do Arquivo Histórico Municipal.

Art. 4º - Farão parte da CAD, na qualidade de membros
designados, 4 (quatro) funcionários da Secretaria da Câmara, designados
pelo Diretor Geral, dentre titulares de cargo de Assessoramento Técnico ou
portadores de diploma de nível universitário.

Art. 5º - Continuam em vigor as disposições dos artigos 4º e
5º do Ato nº 413/92.

Art. 6º - Passam a denominar-se:

a) Departamento de Documentação e Informação (DT-9), o
Departamento regulamentado pelos Atos nºs 213/86 e 235/87;

b) Assessoria Técnica de Informática, a Assessoria Técnica
regulamentada pelo Ato nº 387/92.

Art. 7º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário, especialmente os Atos nº 414/92 e
466/93 e a parte não ressalvada no Ato nº 413/92.

São Paulo, 27 de setembro de 1994.